



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

CONSIDERANDO que o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.471/2005 que versa sobre finalidade do SAAE – Superintendência Autônoma de Água e Esgotos, que é de: regular e fiscalizar os serviços concedidos e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município, Até o presente momento não foi instituído:

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 11 da Lei 1.471/2005, a SAAE, com interveniência d Prefeitura Municipal de Paraty, bem como para cooperar com entidades ou órgãos relacionados com o setor de saneamento;

CONSIDERANDO o art. 14 da mesma Lei, que trata da criação e da formação do Conselho Técnico-Administrativo da SAAE, Até o presente momento não foi instituído;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art.16, o Conselho Técnico-Administrativo constitui, em caráter coletivo, órgão deliberativo sobre as atividades regulatórias, incluindo aplicação de sanções, os reajustes e revisões tarifárias. Até o presente momento não foi instituído ;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paraty lançou edital de licitação sem a instituição de fato da agência reguladora SAAE do Serviço de concessão, que seria responsável pela regulação e fiscalização do serviço público concedido e pelos reajustes e revisões tarifárias, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL
desconformidade com a Lei 1.471/2005, precisamente o art. 11, parágrafo 2º, no art. 14, art. 16, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Paraty, homologado pela Lei 1.906/2013, impôs ao SAAE, a interveniência do órgão regulador na celebração do contrato da Parceria Público Privada, confirmando assim ato vinculado;

CONSIDERANDO, igualmente, que o parágrafo 4º do RT.14 da Lei 1.471/2005, versa que os representantes dos usuários deverão ser escolhidos em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei acima referida;

CONSIDERANDO ainda que até o presente momento o povo não está participando do controle social, pois ainda não foi instituído o Conselho Técnico-Administrativo, com a participação de segmentos da sociedade e por representantes dos usuários de Água e Esgotos;

CONSIDERANDO ainda que não foi atendido pela concessionária o item 1.3 do Anexo II - PLANO DE METAS – do Contrato 008/2014 – “Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviços, deverá estar concluída a implantação do sistema de Prevenção de Incêndio no Centro Histórico de Paraty”;

CONSIDERANDO que no contrato de concessão em seus anexos não inclui Zona Rural no processo de universalização o serviço de saneamento básico;

CONSIDERANDO finalmente que a não instituição e não atuação da Superintendência Autônoma de Água e Esgotos afronta a Legislação Municipal, em especial a Lei 1.471/2005.

Diante de todo o exposto, a Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança da Tarifa de Água cobrada pela Concessionária Águas de Paraty S/A, pelo período de 06 (seis) meses para que a mesma cumpra o determinado no contrato sob pena de quebra contratual.

Parágrafo 1º - A suspensão contida no “caput” perdurará até que seja instituída a Superintendência Autônoma de Água e Esgotos – SAAE e o Conselho Técnico-Administrativo da SAAE, conforme preconiza a Lei 1.471/2005.

Parágrafo 2º - A suspensão a que se refere o art. 1º está vinculada à realização de Estudos de Revisão Tarifária Técnico, Econômico e Financeiro, residencial e comercial.

Parágrafo 3º - Estudo Técnico sobre a qualidade da água que consumimos e seu devido tratamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto a cobrança de tarifa mínima, residencial e comercial, enquanto permanecer a suspensão.

Art. 3º - O Executivo Municipal praticará providências administrativas legais, para orientar os usuários do consumo de água, o que consta neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty,

02 de outubro de 2017

Anderson Maia dos Santos

Vereador Presidente